



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA NO DIA 5 (CINCO) DE MAIO DE 2021.=====

Às 10:13 h (dez horas e treze minutos) do dia 5 (cinco) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões, na sede da Entidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, sob a presidência do Sr. José Eduardo Rocha Mathias, presidente da Comissão e da reunião, presentes os membros Sra. Merielen Silva Brito dos Santos e Sr. Guilherme Augusto Ayres, participando também o Sr. Maike André Marques, pregoeiro, e o Sr. Leopoldo Castro Barbosa Filho, representando a licitante "HOLD COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO LTDA – EPP". Dando início aos trabalhos o senhor presidente disse que a presente reunião fora convocada a fim de que a Comissão procedesse a abertura dos Invólucros nº 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo único representante presente. Ato contínuo os invólucros foram examinados pelos presentes e todos atestaram que estavam devidamente lacrados e rubricados. Na sequência, o presidente da CPL procedeu a abertura dos invólucros de Propostas de Preços que foram colocados a disposição de todos, que analisaram o cumprimento, pelas licitantes, das exigências do Edital e anexos para a elaboração das Propostas de Preços e assim serem julgadas de acordo com os critérios nele especificados. Na sequência, na presença de todos, foi identificada a Proposta de menor preço, nos termos dos subitens 14.2 e 14.3 e dado conhecimento do resultado aos presentes, conforme quadro abaixo:

AGÊNCIAS	Alínea B	Alínea C	Alínea D	SOMA	Alínea A	Alínea E
HOLD COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO LTDA - EPP	8%	3%	3%	14%	60%	20%
LUME COMUNICAÇÃO EIRELI	8%	3%	3%	14%	60%	20%
ARKUS PROPAGANDA LTDA	8%	3%	3%	14%	60%	20%

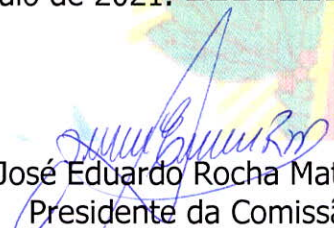
Analisadas as propostas, foi identificado que as alíneas "B", "C", "D" e "E" apresentaram os percentuais mínimos previstos no item 13.2 do edital. Foi identificado, também, que a alínea "A" apresentou o percentual máximo previsto no item 13.2 do edital. Resultando, portanto, no empate entre todas, no critério da proposta de menor preço, mesmo considerando o previsto no item 14.5 do edital. Ato contínuo, considerando, que anteriormente no julgamento das propostas técnicas, a melhor colocada foi a agência "LUME COMUNICAÇÃO EIRELI", e que a concorrência foi do tipo melhor técnica, considerou-se como primeira colocada a agência "LUME COMUNICAÇÃO EIRELI". Nesses termos foi informado o resultado do julgamento das Propostas de Preços e do julgamento



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP

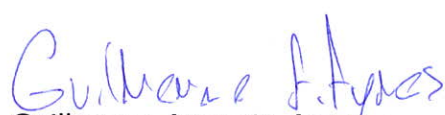
final das Propostas Técnicas e de Preços que será publicado na forma do item 22, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 23 do Edital. Derradeiramente, o presidente da Comissão abriu a palavra à manifestação do Sr. Leopoldo Castro Barbosa Filho, que expôs: *"a data da proposta de preço da licitante 'Lume', 14 (quatorze) de dezembro de 2020, está em desacordo com o determinado no item 13.3 do edital ('o prazo da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da sua apresentação'), a mesma informação também está apresentada no 'anexo III – modelo de proposta de preços', item 1.3. Importante frisar que a data da publicação efetuada pelo Core-SP para a abertura deste certame em 27 (vinte e sete) de janeiro de 2021, foi no dia 15 (quinze) de dezembro de 2020, portanto a data da proposta de preços é anterior à data de publicação da licitação. Com o agravo de que a data apresentada na proposta é do ano anterior ao certame que se iniciou em 2021. Diante do exposto, solicitamos à CPL a desclassificação da licitante por não cumprimento ao exigido no edital."* O Sr. Maike André Marques, pregoeiro, observou que a CPL deverá também observar os itens 13.3.1 e 13.3.1.1 do edital que a obriga a realizar diligência nos termos do parágrafo III do art. 43 da Lei nº 8666/1993, como forma de prorrogar o referido prazo. Retomando a palavra, expôs o Sr. Leopoldo que: *"no caso da licitante 'Lume' os itens 13.3.1 e 13.3.1.1 do edital, não poderão ser aplicados diante do erro apresentado na data de sua proposta de preços."*, reiterando a solicitação de desclassificação da licitante citada. Ato contínuo, a CPL deliberou que realizará as diligências para a observação dos itens 13.3.1 e 13.3.1.1. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão, tendo sido registrado o protesto do Sr. Leopoldo, representante da licitante "HOLD COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO LTDA - EPP", sendo que será publicado na forma do item 22 do edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 23 do edital. São Paulo, SP, 5 de maio de 2021. =====

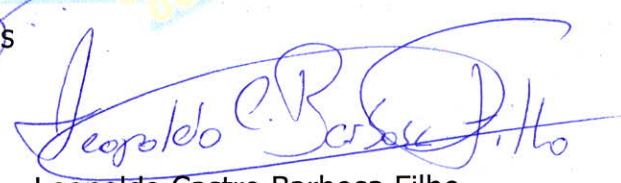
À Comissão


José Eduardo Rocha Mathias
Presidente da Comissão


Merielen Silva Brito dos Santos
Membro Efetivo


Maike André Marques
Pregoeiro


Guilherme Augusto Ayres
Membro Efetivo


Leopoldo Castro Barbosa Filho
Representante da empresa
HOLD COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS
RIBEIRÃO PRETO LTDA - EPP